DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretária Municipal de Saúde – Karlian Rithie De Andrade Carvalho
Secretário Municipal de Educação – Ademir Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Marcos Larreia Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Gilson Sandim de Rezende

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende
Vice-Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira
Vereador – Douglas de Almeida Machado
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos
Vereadora – Cléia Lemes Corrêa
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e dentro dos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sr. Arino Jorge Fernandes de Almeida, Prefeito Municipal de Rochedo/MS, com base no artigo 71, inciso IV da lei nº14.133/2021, resolve:

1. **ADJUDICAR** o objeto do certame a favor das empresas, **COMERCIAL K & D LTDA EPP**, **CNPJ 17.182.696/0001-17**, pelo valor total de **R$ 262.970,00** (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta reais), **FLAG COMÉRCIO LTDA**, **CNPJ 27.379.820/0001-92**, pelo valor total de **R$ 416.552,00** (quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), **D.E.S.S LICITAÇÕES LTDA**, **CNPJ 34.157.451/0001-59**, pelo valor total de **R$ 218.211,50** (duzentos e dezoito mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos).

2. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 014/2025, Processo nº 045/2025, visando o registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de material de expediente/escritório para atender as necessidades das secretarias municipais de Rochedo - MS, conforme estabelecido no termo de referência, Edital e seus Anexos.

3. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas.

Rochedo (MS), 09 de Junho de 2025.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lei Municipal n. 1.013/2025.

Rochedo/MS, 09 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a garantia de prioridade para mães atípicas nos programas habitacionais no âmbito do Município de Rochedo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I:**

Art. 1º. Os programas habitacionais públicos e subsidiados pelo Município de Rochedo/MS, deverão destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais dos programas de habitação de interesse social, podendo ser terrenos, casas ou apartamentos, para mães atípicas, devidamente comprovada.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se programas habitacionais todas as ações de política habitacional desenvolvidas pelo Município de Rochedo/MS, por meio de seus órgãos, através de recursos públicos ou mediante convênios ou parceria com a União, os Estado ou entes privados.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se *mães atípicas*, todas as mães de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas.

§ 3º - A cota de prioridade que alude o *caput* deste artigo constitui política de igualdade de oportunidades, promoção da dignidade humana e do bem-estar social e apoio a inclusão e desenvolvimento integral da família.

§ 4º - Somente serão contempladas as mães atípicas que ainda não sejam proprietárias de imóvel urbano ou rural.

§ 5º - As beneficiárias deverão estar inscritas no “Cadastro de beneficiários de programas habitacionais do Município” ou outro cadastro determinado pelo Poder Executivo.

§ 6º - As beneficiárias só poderão valer-se do benefício desta lei uma única vez.

Art. 2º. Para ter acesso ao benefício, as mães atípicas deverão comprovar a condição de cuidadoras primárias de crianças ou adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas, mediante apresentação de laudo médico.

Art. 3º. O Município poderá firmar parcerias e celebrar convênios com outras entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ROCHEDO:03501566000195
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ROCHEDO:03501566000195
Dados: 2025.06.09 12:07:38 -04'00'